



LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 04 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZUE “DISTRITO INDUSTRIAL” PARA FINS DE LOTEAMENTO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica no Município de Itapagipe/MG instituída como Zona de Urbanização Específica- ZUE “DISTRITO INDUSTRIAL” a área com 2,7225 há (dois hectares, setenta e dois ares e vinte e cinco centiares) de propriedade do Município de Itapagipe sob a matrícula 3.241 do CRI de Itapagipe-MG, localizada na FAZENDA LAGEADO dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começam no marco cravado junto a cerca da faixa de domínio, da rodovia estadual MG - 255, lado esquerdo, sentido Frutal-Itapagipe, onde fecha a cerca de arame das terras do Espólio de João Geraldo de Queiroz; daí, segue a direita, por cerca de arame, com rumo 32°48'32" SW e por uma distância de 98,20 metros, confrontando com o Espólio de João Geraldo de Queiroz, indo alcançar um marco cravado junto ao canto desta cerca; daí, segue a direita, por cerca de arame, com o rumo de 71°10'26"NW e por uma distância de 229,92 metros, confrontando com Reginaldo Agreli, indo alcançar um marco cravado junto ao canto dessa cerca; daí, segue a direita, por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 68°14',11" SE - 70,00 metros e 55°50'12"SE - 144,30 metros, confrontando com Consoni Industria Comércio e Farinha de Mandioca LTDA e depois com a faixa de domínio da rodovia estadual MG-255, lado esquerdo, indo até alcançar um marco cravado junto a cerca da faixa de domínio, da rodovia estadual MG -255, onde fecha a cerca de arame das terras do espólio de João Geraldo de Queiroz, ponto de início destas

R



divisas e confrontações. Existindo as seguintes benfeitoria) 1) uma casa de morada, contendo quatorze cômodos, construída de tijolos, coberta de telhas Eternit, com instalações de água, luz e sanitária, rebocada e pintada, parte forrada, piso de lajotas e demais dependências; 2) outro cômodo para despejo, coberto de telhas francesas; e, 3) um paiol e dependências".

Art. 2º Considera-se Zona de Urbanização Específica - ZUE as áreas externas à Zona Urbana e à Zona de Expansão Urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no INCRA, conforme parecer técnico de que trata o art. 42-B do estatuto das cidades – Lei Federal nº 10.257/2001, presente no anexo e parte integrante à presente Lei.

Art.3º Considera-se Zona Rural a área remanescente do Município, após subtraídas as Zonas Urbana, Expansão Urbana e Urbanização Específica de que trata a presente Lei.

Art. 4º A ZUE constante no *caput* do Artigo 1º, será destinada para fins de parcelamento de solo para implantação de distrito industrial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 04 de ABRIL de 2023.


RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito